

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Dias*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso n.º 5062/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de liberdade condicional, n.º 102/96.6TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Augusto Leonor, filho de António Augusto e de Ana Maria Augusta Leonor, nascido em 20 de Maio de 1967, solteiro, com domicílio na Rua Almirante Gago Coutinho, 49, Guarda, 6300 Guarda, ao qual foi em 17 de Dezembro de 2002, revogada a liberdade condicional, por não haver cumprido com as regras impostas, tendo de cumprir o remanescente da pena de prisão à ordem do processo n.º 220/85.6TBGRD, de um ano, 4 meses e 2 dias, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

25 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *João Gouveia*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso n.º 5063/2006 — AP

O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo revogatório de saída precária prolongada, n.º 1513/04.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido André Filipe Leonardo, filho de Generoso e de Maria Adélia Adegas Leonardo, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1982, com domicílio no Bairro dos Pinheirinhos, barraca 20, junto ao Estabelecimento Prisional de Setúbal, 2900-011 Setúbal, com última residência conhecida no Bairro de Chelas, Lisboa, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido, por si ou intermédio de terceiro, de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, carta de caçador e licenças a emitir por serviços da administração central regional ou local, efectuar actos de registo em qualquer conservatória do registo, civil, predial, comercial ou da propriedade automóvel, bem como aí obter qualquer certidão, obter certificados de registo criminal, certidões em qualquer reparação de finanças e obter cartão de contribuinte.

17 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso n.º 5064/2006 — AP

O Dr. Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo revogatório de saída precária prolongada, n.º 409/99.0TXLSB-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Almeida

Medeiros Sousa, filho de Duarte Branco de Sousa e de Otilia Raposo Medeiros, natural de São Pedro, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8244845, com domicílio na Avenida Marechal Teixeira Rebelo, Lisboa, 1500-424 Lisboa, o qual após ter gozado uma saída precária prolongada, concedida por decisão de 31 de Outubro de 2005 pelo período de 4 dias, o mesmo não se apresentou após no Estabelecimento Prisional de Alcoentre foi julgado em 20 de Maio de 2005 pela prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Correia*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso n.º 5065/2006 — AP

O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo gracioso de saída precária prolongada, n.º 4321/05.8TXPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Montoia Soares, filho de Antero Soares e de Esperança Montoia Soares, natural de Silval de Espinho, nascido em 7 de Agosto de 1971, com domicílio na Rua Lila, Gafanha d'Aquém, 3830 Ílhavo, por despacho de 17 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado.

18 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — O Oficial de Justiça, *João Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso n.º 5066/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 648/02.9PBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel Correia Reis, filho de Manuel Maria Tiago Reis e de Elizabeth Pereira Correia Reis, natural de Moita, nascido em 3 de Março de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10867093, com domicílio na Rua Santa Isabel, lote 958, 1.º, 2830 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2002, por despacho de 28 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nogueira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso n.º 5067/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito do Tribunal de Trabalho, em substituição, do Tribunal de Família e Menores e de